1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, já qualificado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valcir Casagrande**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 555.XXX.XXX-20, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, entidade de fins filantrópicos, mantenedora do Hospital Santa Marcelina de Sapezal, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.742.616/0001-60, estabelecido à Avenida Pirambóia, 960, Centro, Sapezal – MT, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Irª **ROSANE GHEDIN**, inscrita no CPF sob o nº 128.XXX.XXX-17.

Em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, Portaria MS/GM Nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e Portaria MS nº. 2.567 de 25 de novembro de 2016 (Incorporadas pelas Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017), com fulcro na **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**, e nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, realiza neste ato Termo Aditivo que tem por objeto realizar acréscimo de valor do contrato original, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

1.1. Fica acrescido ao valor global do contrato o montante de **R$ 484.935,80** (quatrocentos e oitenta e quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), que corresponde a aproximadamente **3,90045%** (três vírgula noventa por cento) do valor inicial do contrato, passando o valor mensal a ser pago de **R$1.157.301,16** (um milhão cento e cinquenta e sete mil e trezentos e um reais e dezesseis centavos).

1.2. As transferências mensais serão liberadas em parcelas **FIXAS** e **VARIÁVEIS**, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração nas quantidades de atividades discriminadas neste Documento Descritivo, conforme detalhado abaixo:

1.2.1. PARCELA FIXA: O valor de **R$ 386.000,00** (Trezentos e Oitenta e Seis Mil Reais), será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas referente aos serviços de Pronto Atendimento 24 horas. Deste valor poderá ocorrer desconto financeiro nos seguintes casos:

I- Em caso de ausência do segundo médico plantonista – pronto atendimento (finais de semana), ocorrerá o desconto no valor de R$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) por plantão de 12 (doze) horas, ou proporcionalmente a quantidade de horas "descoberto", conforme escala médica.
II- Em caso de ausência do segundo médico plantonista de sobreaviso na clínica médica e pronto socorro durante a semana de segundas e sextas feiras, ocorrerá o desconto no valor de R$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) por sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, ou proporcionalmente a quantidade de horas "descoberto", conforme escala médica.
III- Em caso de ausência do profissional na escala médica, referente ao sobreaviso quanto aos médicos especialistas. O desconto por médico especialista será de R$ 2.200,00 (Dois mil e Duzentos Reais) por dia de ausência, ou proporcional por horas descobertas.

1.2.2. PARCELA VARIAVEL: O valor de **R$ 771.301,16** (Setecentos e Setenta e Um Mil Trezentos e Um Reais e Dezesseis Centavos), será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho

referente ao cumprimento de METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

2.1. Altera-se o Documento Descritivo constando os novos valores e quantitativos, para em conjunto com o presente aditivo, do qual é parte vinculada independente de transcrição, ter seus efeitos jurídicos e práticos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 O aditivo se deve pela necessidade de adequação do quantitativo de consultas, exames e procedimentos hospitalares em decorrência da alta demanda de atendimentos conforme apurado nas prestações mensais e Ofício nº 265/2023 emitido pela Contratada solicitando o aumento de quantitativo, conforme anexo.

3.2. Justificamos ainda que os valores atualizados da tabela SUS são muito inferiores aos praticados no mercado. Sendo assim, vimos a necessidade de equiparar ou chegar a média desses valores, visando melhorias no suporte e atendimento realizados.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para suportar as despesas decorrentes do presente aditivo, serão utilizados recursos oriundos do orçamento de 2023 da seguinte dotação:

06. SECRETARIA DE SAÚDE
06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.302.13.2012 – Assistência a Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais
1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos..... **484.935,80**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 049/2022.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente aditivo contratual, em três vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Sapezal, 03 de abril de 2023.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANE GHEDIN:12840002817
Digitally signed by ROSANE GHEDIN:12840002817
Date: 2023.05.03 14:16:28 -03'00'

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
Contratada

EMILLY CARLA SOUTO
Assessora Jurídica de Gabinete

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: